



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
(Deputado Rafael Prudente)

Ao PL nº 1366/2016 que “ Reduz em 10% o montante dos benefícios e incentivos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que especifica, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências.”

Dê-se ao § 1º do Artigo 2º o presente projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º. Ato do Chefe do Poder Executivo definirá procedimentos para cálculo, escritura e recolhimento do ICMS, na Conta Única do Tesouro, previsto no caput, bem como os demais procedimentos, obrigações acessórias, fiscalização e penalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir do texto possível a possível vinculação de receita de impostos a órgão, fundo de equilíbrio fiscal ou despesa.

Ante ao exposto conclamo os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em



Deputado Rafael Prudente
PMDB